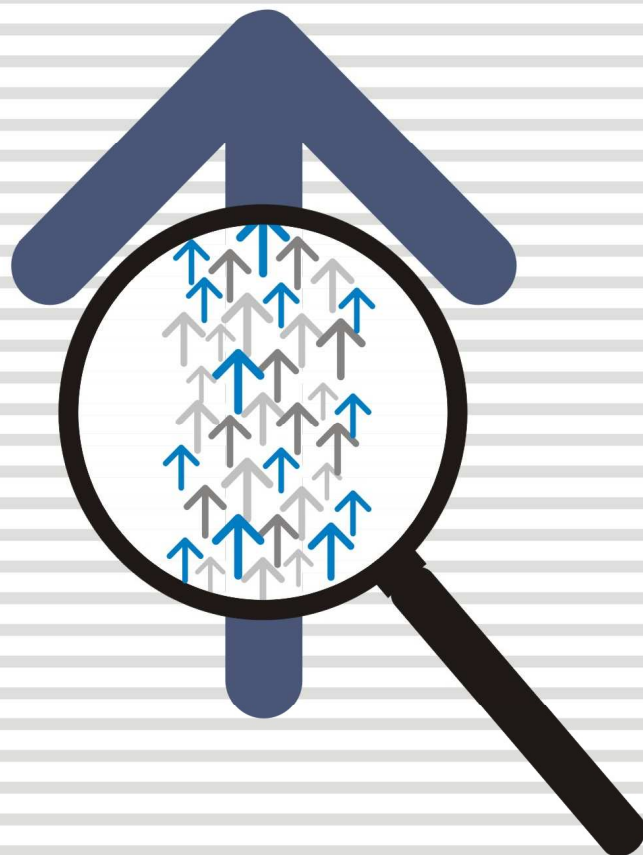


Unidade de Pesquisas Técnicas - UPTec



ANO XV Nº.2  
MARÇO/2010



# SONDAGEM INDUSTRIAL

ESPECIAL

## INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

E EXTRATIVA MINERAL

### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

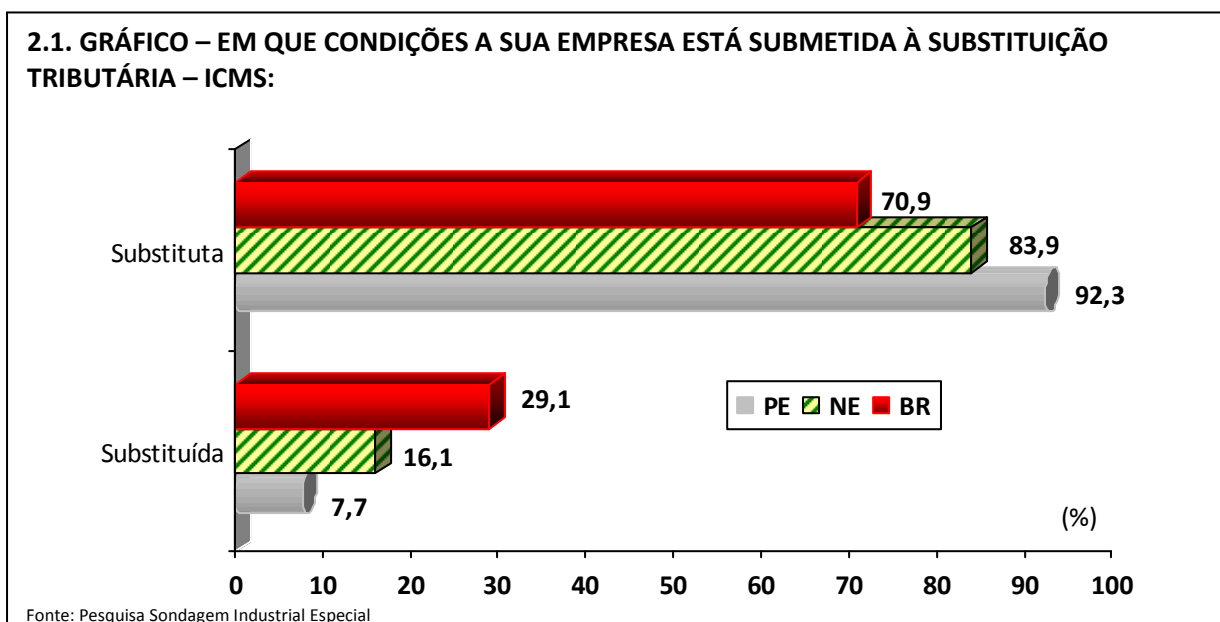
O regime, considerado de substituição tributária, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), caracteriza-se pela atribuição da responsabilidade do pagamento a um sujeito diferente do que praticou o fato gerador determinante da obrigação tributária. Em outras palavras, na substituição tributária, o contribuinte “A”, denominado contribuinte-substituído, realiza uma operação ou prestação que configura fato gerador do imposto, porém cabe ao contribuinte “B”, denominado contribuinte-substituto, o respectivo recolhimento.

O ICMS tem base fundamentada na Constituição Federal de 1988 (CF/88), mais precisamente no artigo 155, inciso II, onde são ditadas as normas gerais. No entanto, para a instituição e normas específicas a CF/88 assevera que a competência é dos Estados e do Distrito Federal. Por exemplo, em Pernambuco, o ICMS ficou instituído pela Lei estadual 10.259, de 27 de janeiro de 1989, e teve suas regras específicas definidas pela Lei estadual 11.408, e, no caso da normatização do Regime de Substituição Tributária, pelo Decreto 19.528, ambos de 1996.

Ditas as considerações iniciais, passa-se, agora, para a análise da Pesquisa que foi realizada no início deste ano de 2010, em todo o território nacional, chamada de Sondagem Especial sobre o Regime de Substituição Tributária do ICMS nas indústrias. De início, verificou-se que, dentre as indústrias brasileiras pesquisadas, mais de 69,9% não está submetida às regras da substituição tributária do ICMS. No Nordeste, o percentual também é bem próximo: 73,6%. Para Pernambuco, as indústrias que não estão submetidas ao Regime representam quase que 80,0% das entrevistadas. Sendo assim, observa-se que a instituição do regime de substituição tributária do ICMS, que define o regramento por produtos, não alcança um quantitativo grande de indústrias pernambucanas, somente pouco mais de 20,0% das participantes da Pesquisa.

## 2. CONDIÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS

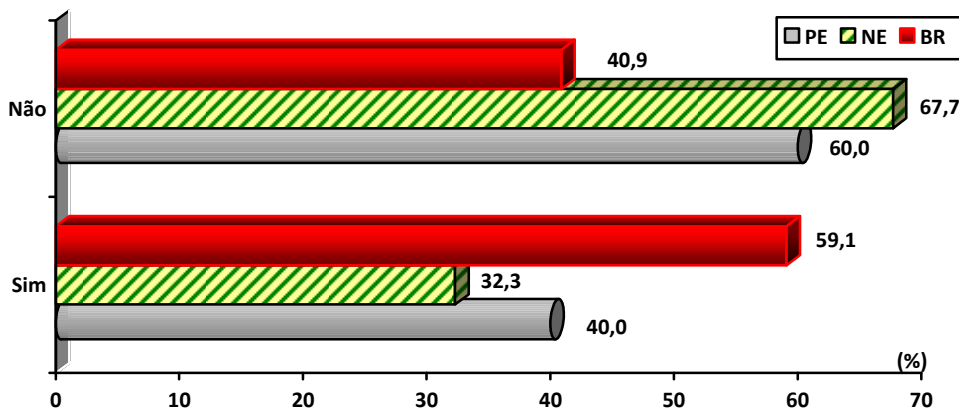
Como fora mencionado na abertura do relatório, o regime de substituição tributária do ICMS aponta para duas figuras no processo, a empresa que será a substituta e a substituída. No Brasil, mais de 70,0%, das que estão submetidas ao regime de substituição, se colocaram como sendo substituta. No Nordeste este percentual ultrapassa os 80,0%. Na avaliação estadual, para Pernambuco, mais de 90,0%, das empresas que afirmaram estar submetidas ao regime, informaram que são substitutas.



## 3. INCLUSÃO DE PRODUTOS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Já que a normatização do instituto de substituição do ICMS é estabelecida por produtos, a Pesquisa procurou aferir se nos últimos três anos algum produto foi inserido no contexto do processo de substituição. Neste caso, na análise nacional, quase 60,0% dos entrevistados afirmou que alguns de seus produtos foram colocados na lista do regime. Em Pernambuco, 40,0% dos empresários firmaram o entendimento de que algum produto fabricado pelo seu estabelecimento entrou no processo do regime de substituição tributária do ICMS.

**3.1. GRÁFICO – NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, HOUVE INCLUSÃO DE PRODUTOS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA SUA EMPRESA:**

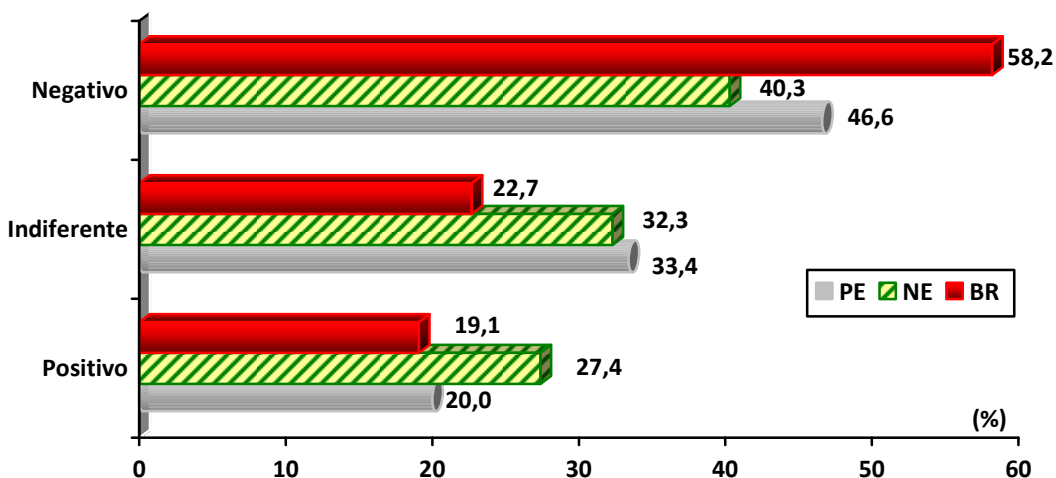


Fonte: Pesquisa Sondagem Industrial Especial

**4. ENQUADRAMENTO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS**

Para a maioria das empresas entrevistadas, o enquadramento de seus produtos no regime de substituição tributária é negativo. Na observação do resultado nacional, quase 60,0% das indústrias participantes afirmou ser negativo o enquadramento, e, em Pernambuco, 46,6%. Na outra ponta da análise, 20,0% das empresas em Pernambuco informaram que o tal enquadramento foi positivo, enquanto 33,4% acham indiferente.

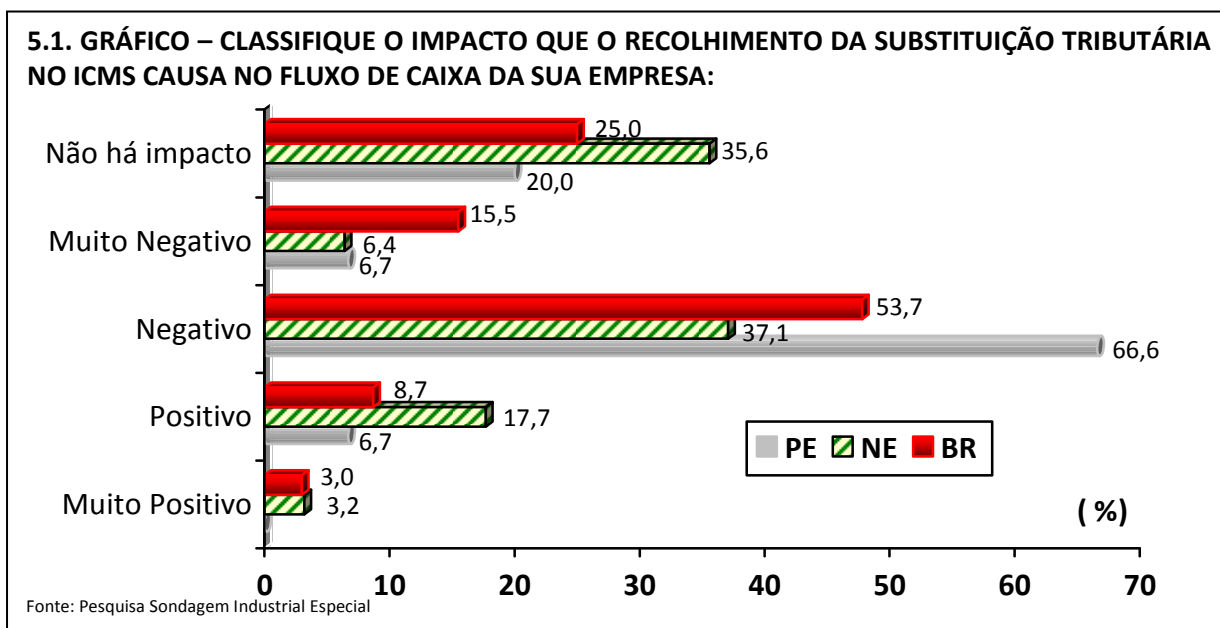
**4.1. GRÁFICO – PARA SUA EMPRESA, O ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS É:**



Fonte: Pesquisa Sondagem Industrial Especial

### 5. IMPACTOS NO FLUXO DE CAIXA COM A ADOÇÃO DO REGIME

Para as empresas, que participaram da Pesquisa, no âmbito nacional, um quarto pontuou não sentir impacto do recolhimento da substituição tributária em seu fluxo de caixa. No tocante à avaliação da Região Nordeste, o percentual das empresas que não sentiram impacto do recolhimento no fluxo de caixa aumentou para 35,6%. Já, para a avaliação pernambucana, uma em cada cinco entrevistadas citou que não houve impacto no fluxo de caixa por conta do recolhimento da substituição tributária do ICMS. No entanto, apesar de um percentual significativo afirmar não haver impacto em seu fluxo de caixa, mais de 70,0% das empresas pernambucanas sentiram um impacto negativo (em maior ou menor grau) do recolhimento da substituição tributária no fluxo de caixa.

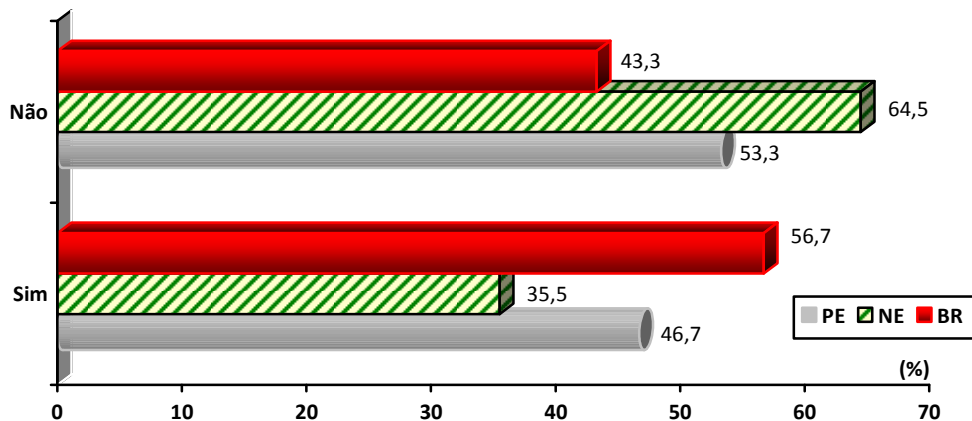


### 6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS

No que tange ao posicionamento das empresas a respeito da relação das despesas administrativas com a apuração do ICMS na substituição tributária, as indústrias brasileiras, em sua maioria, afirmaram que houve acréscimos das mesmas. As indústrias da Região Nordeste e as Pernambucanas, majoritariamente, alegaram não haver contabilizado acréscimos de despesas administrativas frente à apuração do ICMS na questão da

substituição tributária. No entanto, especificamente em Pernambuco, uma outra parte (46,7%), considerada relevante, asseverou que houve elevação.

**6.1. GRÁFICO – HOUVE ACRÉSCIMOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS LIGADOS À APURAÇÃO DE TRIBUTOS PELA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS:**

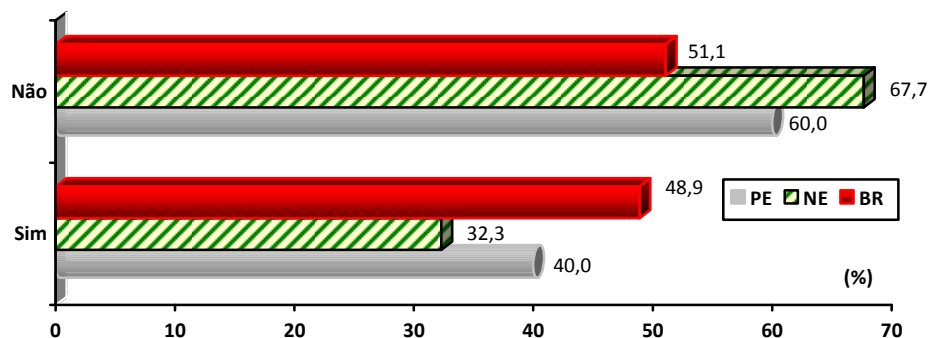


Fonte: Pesquisa Sondagem Industrial Especial

**7. MARGEM DE LUCRO E O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS**

Para um pouco mais da metade das indústrias brasileiras, a questão do regime de substituição tributária não afetou a sua margem de lucro. Esta conclusão pode ser vista também na segmentação para o Nordeste e Pernambuco. Esta última, por exemplo, apesar de a avaliação majoritária apontar para uma não afetação da margem de lucro, nota-se que 40,0% dos entrevistados sofreram redução nessas margens por conta do processo de substituição tributária.

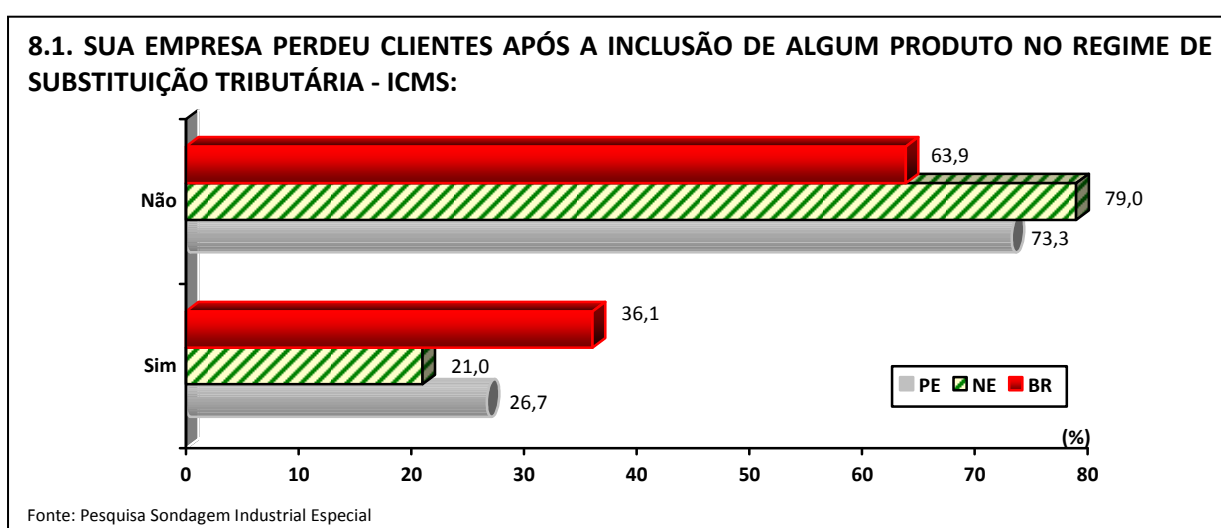
**7.1. GRÁFICO – SUA EMPRESA TEVE QUE REDUZIR MARGEM DE LUCRO APÓS A INCLUSÃO DE ALGUM PRODUTO NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS:**



Fonte: Pesquisa Sondagem Industrial Especial

## 8. CLIENTES E O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS

Não foi afetada a relação entre o enquadramento dos produtos ao regime de substituição tributária do ICMS e a manutenção ou expansão dos clientes para tais produtos, pelo menos para a maioria das empresas. No resultado nacional, 63,9% dos empresários entrevistados não perderam clientes pela inclusão de seus produtos no âmbito da substituição do ICMS. Situação semelhante e até mais favorável em Pernambuco (73,3%).

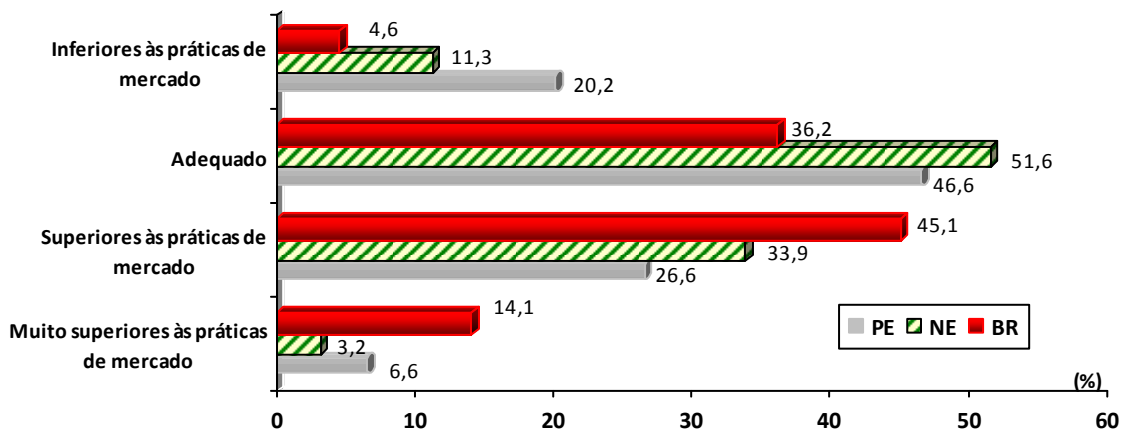


## 9. MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA), PAUTA FISCAL OU PREÇO SUGERIDO

Nos últimos três anos, para um quantitativo majoritário, as indústrias brasileiras, que participaram da pesquisa, revelaram não ter sofrido alteração significativa na Margem de Valor Agregado (MVA), na pauta fiscal ou preço sugerido dentro do regime de substituição tributária do ICMS. Para as indústrias nordestinas, quase 60,0% também apontou tal conclusão. No caso de Pernambuco, o percentual de indústrias que não sofreram alteração nos itens supracitados aumentou, em relação às outras avaliações locais, atingindo 66,6%. Todavia, é importante expor que outra parte (26,7%), considerada com certa relevância, colocou que houve, em maior ou menor grau, um aumento na MVA, na pauta fiscal ou no preço sugerido.



**10.1. COMO VOCÊ CLASSIFICA A ATUAL MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA), PAUTA FISCAL OU PREÇO SUGERIDO APLICADOS AOS PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS EM COMPARAÇÃO À REALIDADE DE SUA EMPRESA:**



Fonte: Pesquisa Sondagem Industrial Especial

### 11. TABELA COM RESUMO DOS RESULTADOS

QUESTÕES	BRASIL	NORDESTE	PERNAMBUCO
<b>SUBMETIDA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
SIM	30,1	26,4	20,8
NÃO	69,9	73,6	79,2
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>CONDIÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
SUBSTITUTA	70,9	83,9	92,3
SUBSTITUÍDA	29,1	16,1	7,7
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>INCLUSÃO DE PRODUTOS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>			
SIM	59,1	32,3	40,0
NÃO	40,9	67,7	60,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>ENQUADRAMENTO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
POSITIVO	19,1	27,4	20,0
NEGATIVO	58,2	40,3	46,6
INDIFERENTE	22,7	32,3	33,4
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>IMPACTOS NO FLUXO DE CAIXA COM A ADOÇÃO DO REGIME</b>			
MUITO POSITIVO	3,0	3,2	0,0
POSITIVO	8,7	17,7	6,7
NEGATIVO	47,8	37,1	66,6
MUITO NEGATIVO	15,5	6,4	6,7
NÃO HÁ IMPACTO	25,0	35,6	20,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
SIM	56,7	35,5	46,7
NÃO	43,3	64,5	53,3
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>MARGEM DE LUCRO E O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
SIM	48,9	32,3	40,0
NÃO	51,1	67,7	60,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>CLIENTES E O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS</b>			
SIM	36,1	21,0	26,7
NÃO	63,9	79,0	73,3
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>MARGEM DE LUCRO AGREGADO (MVA), PAUTA FISCAL OU PREÇO SUGERIDO</b>			
AUMENTO EXPRESSIVO	12,2	3,2	6,7
AUMENTO	32,7	29,1	20,0
REDUÇÃO	8,3	6,4	0,0
REDUÇÃO EXPRESSIVA	2,5	1,6	6,7
NÃO HOUVE ALTERAÇÃO	44,3	59,7	66,6
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>M.V.A., PAUTA FISCAL OU PREÇO SUGERIDO <i>VERSUS</i> REALIDADE DA EMPRESA</b>			
MUITO SUPERIORES ÀS PRÁTICAS DE MERCADO	14,1	3,2	6,6
SUPERIORES ÀS PRÁTICAS DE MERCADO	45,1	33,9	26,6
ADEQUADO	36,2	51,6	46,6
INFERIORES ÀS PRÁTICAS DE MERCADO	4,6	11,3	20,2
MUITO INFERIORES ÀS PRÁTICAS DE MERCADO	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

---

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE**

**PRESIDENTE FIEPE:** Jorge Wicks Côrte Real

**SUPERINTENDENTE OPERACIONAL:** Marcos Antonio Esteves de Oliveira

**COORDENADORA DA UNIDADE DE PESQUISAS TÉCNICAS:** Mônica Valéria Sampaio das Mercês

**ECONOMISTAS:** José André de Lima Freitas da Silva / Osangela Oliveira Silva de Sena

**ASSESSORA TÉCNICA (ESTATÍSTICO):** Natacha de Lima Vasconcelos

**AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:** Adail de Melo Mendonça

Leonardo Luiz de Lima

**APOIO TÉCNICO:** Eustáquio de Souza Rafael

**ESTAGIÁRIOS:**

Déborah Laine D'Emery de Pádua

Diogo Filipe Ferreira

Mateus Teixeira Carneiro Leão de Farias

Micheline Simone Gomes Cavalcanti

Paulo José Cristiano de Lima Monteiro